



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATA DA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, como adiante se segue: Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a oitava sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Presidente Jasiel Ivo, com a participação dos (das) Exm<sup>os</sup> (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo e Laerte Neves de Souza, bem como a presença da Exma. Sra. Procuradora Virgínia de Araujo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de gozo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 8ª sessão presencial, realizada em dezoito de junho de 2025. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.250/2025, Caderno Judiciário, em 25/6/2025, às fls. 1/2, com publicação em 26/6/2025, **passou-se ao julgamento dos processos da sala presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:**

**Ordem: 2**

**Processo Nº 0000667-59.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.)**

**Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**

**Decisão:** por maioria, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para cassar os efeitos da decisão de fls. 319-324 que determinou a reintegração da impetrante, prosseguindo-se com o julgamento do mérito do mandado de segurança.

**Ordem: 3**

**Processo Nº 0000669-29.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.)**

**Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**

**Decisão:** por maioria, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para cassar os efeitos da decisão de fls. 332-335 que determinou a reintegração da impetrante, prosseguindo-se com o julgamento do mérito do mandado de segurança.

**Ordem: 4**

**Processo Nº MSCiv-0002883-27.2024.5.19.0000**

**Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO**

**Revisor JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**

**Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pedido para realização de sustentação oral formulado, em tribuna, pelo advogado da Auto Vanessa Ltda, Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7.656; por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 485, I, do CPC, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

que indeferia liminarmente a petição inicial da presente ação mandamental, nos termos dos arts. 5º, II, e 10 da Lei nº 12.016/2009; no mérito, por unanimidade, conceder parcialmente a segurança para que a autoridade coatora abstenha-se da prática de qualquer ato de constrição judicial, ou a designação de leilão do imóvel matrícula nº 7.503 no 3º Registro de Imóveis e Hipotecas da Capital. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

**Ordem: 5**

**Processo Nº MSCol-0003003-70.2024.5.19.0000**

**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**

**Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**

**Decisão:** por unanimidade, admitir a ação mandamental e, no mérito, CONCEDER PARCIALMENTE a segurança para reformar a decisão proferida nos autos do processo nº 0001400-47.2024.5.19.0004, determinando à empresa ALGÁS - GÁS DE ALAGOAS S.A. que proceda ao provisionamento do percentual de 5% (cinco por cento) do LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO multiplicado pelo GRAU DE REALIZAÇÃO DAS METAS CORPORATIVAS (GRMC), apurado por ocasião do fechamento do Balanço Anual relativo aos exercícios de 2024 e 2025, vedando qualquer outra destinação aos valores provisionados até decisão final desta ação originária, confirmando, assim, a decisão liminar conforme alterada pelos embargos declaratórios. Mantenho a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento, a ser revertida em favor dos trabalhadores substituídos. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos

**Ordem: 1**

**Processo Nº 0000139-25.2025.5.19.0000 (AR)**

**Relator JASIEL IVO**

**Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que rejeitava a preliminar de não conhecimento da ação, formulada pela ré em razões finais e julgava parcialmente procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC para desconstituir a coisa julgada formada nos autos da ação n. 0000911-13.2015.5.19.0008, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na referida ação trabalhista. Concede-se à ré os benefícios da justiça gratuita. Determina-se a devolução dos valores atinentes ao depósito prévio à autora, bem como a retirada, de imediato, da obrigação (pagamento das diferenças salariais de complementação da RMNR), porventura implantada em folha de pagamento dos obreiros, ora réus. Custas pela ré, no valor de R\$ 377,25 calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, de 18.862,60, mas dispensadas tendo em vista o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmos(as). Srs(as) Desembargadores(as) reservaram-se a votar posteriormente.

Não havendo mais processos, a sessão presencial finalizada no dia dezoito do mês de junho de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.